

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2022 CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a **CONVOCAÇÃO** do Processo de Escolha **SUPLEMENTAR INDIRETO** para cargos de titular e suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Contenda, Estado do Paraná, para complementar a gestão compreendida entre 2020 a 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contenda - PR - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 733/98 e alterações, considerando o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e Lei Federal nº 12.696/12, Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo de Escolha Suplementar indireto para o CARGO de Conselheiro Tutelar TITULAR e SUPLENTE, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, lei Municipal 2009/2022, Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução nº 014/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CONVOCA** todos os interessados para inscreverem-se na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar, **sendo uma vaga para conselheiro titular e cinco para Conselheiros suplentes, a fim de complementar o mandato 2020 a 2023.**

- DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Somente poderão se inscrever ao cargo de conselheiro tutelar os candidatos que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos no momento da inscrição:

Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos das Comarcas que residiu, expedidas pela Justiça Estadual, e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. A certidão poderá ser obtida no fórum da Comarca da Lapa - Pr, no fórum das localidades em que residiu nos últimos cinco anos e no Departamento da Polícia Federal, no endereço eletrônico: <https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/controle.jsp>.

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

Residir no município de Contenda há mais de 02 (dois) anos, comprovado mediante apresentação em seu nome, ou de seu cônjuge ou ascendente, de conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou outro documento idôneo que comprove a condição. Para comprovar a residência apresentar os comprovantes com datas diferentes a fim de comprovar sua permanência por no mínimo dois anos. Documentos com apenas uma data não comprovam a condição de residência;

Estar em pleno gozo dos direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais. A certidão poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/situacao-eleitoral/consulta-por-nome>;

Ser eleitor do Município de Contenda;

Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

Original e fotocópia das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista;

Fotocópia do decreto ou portaria de nomeação e do ato de exoneração se for o caso, ou certidão original de tempo de serviço, contendo o cargo/função exercida e o tempo de serviço prestado, no caso de regime estatutário;

Original e fotocópia de alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado, acompanhado de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente;

Declaração original de experiência expedida pelo empregador, com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou, a data de início e a data de saída, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente.

Escolaridade mínima de ensino médio completo, comprovado mediante apresentação do original e cópia do comprovante de conclusão do ensino médio (2º grau);

- Realizar avaliação psicológica com profissional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Comissão de Eleição;

- Original e cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

- Sendo eleito funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

2.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os conselheiros tutelares, após sua convocação ao cargo de conselheiro tutelar, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

O acúmulo das funções de conselheiro tutelar com outra atividade remunerada, desde que não seja servidor público, somente será possível caso haja compatibilidade de horários, conforme artigo 25, §4º da Lei Municipal 1314/2011.

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1198/2009 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevisto, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

O valor do vencimento é de: R\$ 1.885,09 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), acrescido dos direitos sociais dispostos na Lei 12.692/2012 e Lei Municipal 1503/2014, a saber: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e 13º salário.

Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

DO PERÍODO, HORÁRIO, LOCAL E PROCEDIMENTO.

As inscrições serão realizadas SOMENTE nos dias 14 de outubro 2022 a 02 de novembro de 2022, sendo os dias úteis, no horário das 08h00min às 12:00 e das 13:00 até 16h30min, no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, situada a Avenida João Franco nº400, centro, sendo que a documentação deve estar em envelope LACRADO.

O envelope com a documentação será recebido por profissionais designados pela Secretaria, que receberão os envelopes lacrados, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Escolha e farão o registro do Protocolo.

O preenchimento do Requerimento de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá ser realizado conforme formulário que será disposto no site oficial do Município, anexo III deste edital.

O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital, bem como na Lei Municipal 733/98 e alterações, Resolução nº 170 do CONANDA e Resolução nº 014/2022 do CMDCA

O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a conseqüente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Será responsável pela operacionalização do processo eletivo dos Conselheiros Tutelares a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, composta por membros, do referido conselho, considerando titulares e suplentes representantes da sociedade civil, governamentais e apoio técnico de profissionais da área.

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá como atribuições organizar o referido processo, atendendo as determinações da Legislação já citada, devendo informar o Representante do Ministério Público dos atos praticados da abertura do processo e calendário das atividades.

A eleição para conselheiro tutelar observará o **cronograma e regulamento** constante dos anexos I e II do presente edital.

ANEXO I**CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR**

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do edital de eleição para Conselheiro Titular	13/10/2022
Período de inscrições	14/10/2022 a 02/11/2022
Período de análise das inscrições da candidatura	03 e 04/11/2022
Publicação da relação de candidatos habilitados	07/11/2022
Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados	08 e 09/11/2022
Prazo para impugnação de candidatura e notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	08 e 09/11/2022
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10/11/2022
Análise e decisão dos pedidos de recurso e impugnação	11/11/2022
Publicação da relação final dos candidatos habilitados	16/11/2022
Avaliação psicológica	18/11/2022
Divulgação do resultado da avaliação psicológica e recurso contra o resultado da avaliação psicológica	21/11/2022
Resultado do recurso; homologação das candidaturas; reunião com candidatos na sala da Assistência Social sobre a eleição extraordinária e divulgação dos locais de votação	22/11/2022
Sessão plenária para votação pelos Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA	28/11/2022
Resultado da eleição Indireta	28/11/2022
Publicação da homologação do processo de eleição Indireta, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares aptos a posse	29/11/2022
Ato de Posse	30/11/2022
Publicação da nomeação	01/12/2022

ANEXO II**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR**

A **COMISSÃO ELEITORAL**, designada através da Resolução nº014/2022 do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contenda - PR - CMDCA**, no uso de competência que lhe foi atribuída pela Lei municipal nº 733/98 e alterações, considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal 1198/09, torna público o regulamento para a eleição suplementar extraordinária de conselheiro tutelar e suplente, nos termos que segue:

DA COMISSÃO ELEITORAL:

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e designada através da Resolução do CMDCA é a responsável por toda a condução da eleição suplementar.

Compete à Comissão Eleitoral:

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame;
Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a comissão eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, conforme cronograma, anexo I, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada à comissão eleitoral;
Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa, conforme cronograma constante do anexo I;
A comissão eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
A comissão eleitoral terá o prazo fixado no cronograma do anexo I, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
Concluída a análise das impugnações, a comissão eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da eleição suplementar extraordinária para conselheiro tutelar e suplente;
As decisões da comissão eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;
Esgotada a fase recursal, a comissão eleitoral fará publicar a relação das inscrições deferidas e os candidatos estarão sujeitos a aprovação em Avaliação Psicológica;
A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado indicado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Contenda-Pr em dia, local e horário previamente informados, seguindo requisitos técnicos do Conselho Federal de Psicologia;
Somente os candidatos considerados deferidos serão submetidos à Avaliação Psicológica, que será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;
Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;
Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações;
Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados;
O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "INDICADO" ou "CONTRA-INDICADO";
Do resultado da avaliação psicológica caberá recurso à comissão eleitoral, para manifestação no prazo constante do **cronograma, anexo I**.
Em sendo o candidato considerado INDICADO na Avaliação Psicológica, no qual o(a) psicólogo(a) entenda que o candidato está apto a exercer o cargo de conselheiro tutelar, a inscrição será homologada.
Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Em reunião própria, a comissão eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital;
Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação a eleição suplementar para conselheiro tutelar desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação.
É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no anexo I deste edital;
É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

A eleição suplementar para Conselheiro Tutelar observará o **cronograma** constante do Anexo I deste edital;
Os Conselheiros Tutelares serão eleitos em sessão convocada para atender este objetivo, por escrutínio secreto pelos conselheiros titulares e suplentes do CMDCA.
Poderão votar apenas os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contenda.
Poderão ser votados somente os candidatos inscritos e que tiveram sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
A eleição suplementar indireta para conselheiro tutelar e suplente do Município de Contenda realizar-se-á no dia **28 de novembro de 2017**, das 08h às 12:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;
As cédulas para votação manual serão elaboradas pela comissão eleitoral.
Será considerado inválido o voto que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado, ou em branco.
Efetuada a apuração, o resultado do pleito será anunciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral após o final da apuração.

Os conselheiros tutelares serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

tiver maior idade;

residir a mais tempo no município

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em não havendo pretendentes habilitados à eleição o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, mediante apresentação de novo cronograma.

Cópias do presente edital e demais atos da comissão eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Contenda (www.contenda.pr.gov.br) bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 733/98 e suas alterações.

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a eleição suplementar para conselheiro tutelar;

Os trabalhos da comissão eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato a eleição.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – EDITAL 01/2022

Ficha de Inscrição de Candidato nº

Nome :

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

E-MAIL: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia autenticada)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (cópia autenticada– RG e CPF)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (cópia autenticada)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia- autenticada)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor (cópia autenticada)	

Eu declaro que li o Edital nº 01/2022 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para candidatura a conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO

Identificação do candidato

Nome: _____

R.G.: _____

Assinale o tipo de recurso

- interposição de recursos por não habilitados para a inscrição
 interposição de recurso contra o resultado da avaliação psicológica
 impugnação a candidatura

Justificativa do candidato:

Assinatura do Proponente

Instruções:

Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da interposição do recurso e o motivo;

O recurso deve estar de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital.

Este formulário ficará disponível no site do Município para download.

Publicado por:
 Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:CC25637D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2022. Edição 2624

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>